



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SEM PEIXE/MG, A “SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO NAS ESCOLAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sem Peixe/MG, a “Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo nas Escolas”, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril, em consonância com o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, celebrado em 2 (dois) de abril.

Art. 2º Durante a referida semana, as escolas da rede pública municipal, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes, deverão promover atividades pedagógicas, informativas e educativas que tenham por objetivos:

- I – Aproximar a comunidade escolar do conhecimento acerca do Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – Estimular atitudes de respeito, empatia e inclusão no ambiente escolar;
- III – Capacitar os profissionais da educação para identificar e atender as demandas específicas de alunos com TEA;
- IV – Combater preconceitos e promover a integração dos alunos com autismo;
- V – Engajar os familiares e a comunidade na construção de um ambiente escolar inclusivo.

Art. 3º As atividades a serem realizadas poderão incluir, sem se limitar a:

- I – Palestras e rodas de conversa com profissionais especializados nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- II – Exibição de filmes, documentários e outros recursos audiovisuais que tratem do autismo;
- III – Oficinas, dinâmicas e atividades interativas de sensibilização para professores, alunos e demais funcionários;
- IV – Elaboração e distribuição de material informativo e educativo às escolas e aos responsáveis;
- V – Estabelecimento de parcerias com entidades e associações especializadas no atendimento ao público autista.

Art. 4º Fica instituído que a organização e a realização das atividades previstas neste projeto de lei serão de competência do órgão que a Secretaria Municipal de Educação



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE

ESTADO DE MINAS GERAIS

designar, em cooperação com os demais setores envolvidos, sem que esta Lei constitua iniciativa de encargo financeiro ao Município.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei serão organizadas em conjunto pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgãos correlatos.

Art. 6º A Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo nas Escolas integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Sem Peixe/MG.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sem Peixe, 23 de abril de 2025


JOÃO DEHON ALVES COUTO
Vereador

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sem Peixe - MG
/ aprovada em
26 / maio / 2025, na
8ª (oitava)
reunião.

Presidente

Secretário(a)